



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI Nº 1.044/2025- DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional para Suplementar Novo Elemento e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Fervedouro-MG aprovou e eu, Carlos Coríndon, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 2 – Prefeitura Municipal de Fervedouro

Unidade – 5 – Secretaria Municipal de Saúde

Sub-Unidade – 0 – Fundo Municipal de Saúde Recurso Vinculado

10.301.015.2.0037 – Manutenção do Piso de Atenção Básica

33.90.95 – Indenização pela Execução de Trabalho de Campo R\$ 8.000,00

10.301.015.2.0038 – Manut. Atividades Programa Saúde em Casa

31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado R\$ 80.000,00

31.90.11 – Vencim. E Vantagens Fixas R\$200.000,00

31.90.16. – Outras Despesas Variáveis -P.Civil R\$ 30.000,00

33.90.30 – Material de Consumo R\$400.000,00

33.9.39 -Outros Serviços Terceiros – PJ R\$300.000,00

449052 – Equipamentos e Matertais Permanentes R\$ 60.000,00

TOTAL R\$ 1.078.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar serão por SUPERÁVIT FINANCEIRO – fonte 1.621 apurado no exercício financeiro 2024.

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta Lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fervedouro - MG, 14 de outubro de 2025.

DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL